



PROJETO DE LEI Nº. *627*, DE *30* DE *Dezembro* DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
REDAÇÃO	<i>32</i>
Em	<i>30</i> / <i>12</i> / <i>2017</i>
1º Secretário	

*Dispõe sobre a criação de um programa de apoio ao transporte intermunicipal escolar universitário gratuito entre municípios de pequeno porte para cidades polo universitárias, conforme específica*

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do programa de apoio ao transporte público intermunicipal escolar gratuito, para alunos matriculados em cursos superior e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC.

Parágrafo único. O transporte escolar gratuito previsto nessa proposta de lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, com limite máximo de distância de até 100 quilômetros do município de origem.

Art. 2º O estudante cadastrado a ser beneficiado, deverá comprovar renda familiar de até 2 salários mínimos, para participar do programa de apoio ao transporte universitário.



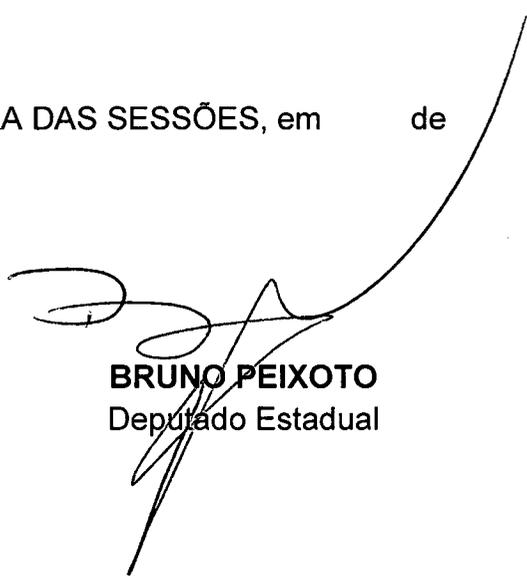
Art. 3º O Poder Executivo, mediante convênio, poderá transferir recursos financeiros aos municípios participantes destinados a aquisição de veículos para atendimento ao disposto nesta lei.

Art. 4º As dotações orçamentárias contemplarão as despesas previstas nesta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2017.

  
**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual



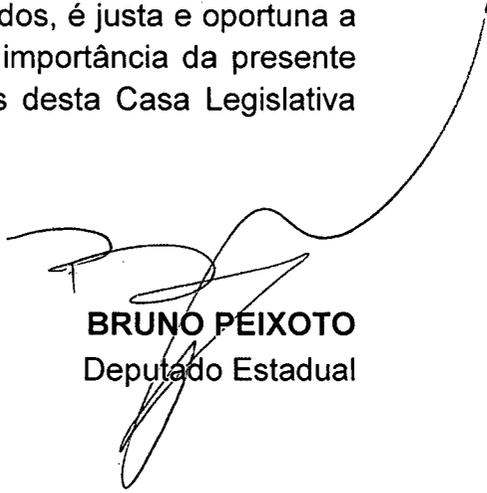
## JUSTIFICATIVA

O objetivo principal do presente projeto é oferecer o transporte escolar gratuito aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes devidamente matriculados em instituições de ensino, Técnico, Tecnológico, profissionalizante e superior. Tanto públicas como privadas, buscando a efetivação do direito constitucional garantido a educação.

Partindo do ponto de que somos uma pátria em desenvolvimento, o acesso à educação é uma condição para atingir o fim comum de educar todos os jovens universitários matriculados em nossos cursos disponibilizados tanto pelo poder público como também aqueles, fornecidos por setores privados de nossa sociedade, há a necessidade de ajudar aqueles universitários que não possuem a condição financeira de pagar pelo transporte para ter acesso ao conhecimento e profissionalização não disponíveis em seu município de origem.

Este projeto visa os princípios da dignidade da pessoa humana e também da universalização do ensino, princípios estes calçados em nossa Constituição Federal de 1988. Desta feita, se faz obrigação de nossos Estados e Municípios se unirem para tentar fornecer apoio aos universitários, vez que as crianças já possuem o transporte fornecido pelo município logo não seria algo estranho o fornecimento de transporte aos universitários pelos Estados de nosso país, podendo assim os municípios ajudarem em tal conduta.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

  
**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**A CASA DO POVO**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2017005244**  
Data Autuação: 20/12/2017



**Projeto :** 627 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. BRUNO PEIXOTO  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto:**  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO  
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ESCOLAR UNIVERSITÁRIO  
GRATUITO ENTRE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE PARA CIDADES  
POLO UNIVERSITÁRIAS, CONFORME ESPECIFICA.



2017005244



PROJETO DE LEI Nº. *627* , DE *20* DE *Dezembro* DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
~~À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA~~  
E REDAÇÃO  
Em *20* / *12* / *2017*  
*[Signature]*  
1º Secretário

*Dispõe sobre a criação de um programa de apoio ao transporte intermunicipal escolar universitário gratuito entre municípios de pequeno porte para cidades polo universitárias, conforme específica*

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do programa de apoio ao transporte público intermunicipal escolar gratuito, para alunos matriculados em cursos superior e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC.

Parágrafo único. O transporte escolar gratuito previsto nessa proposta de lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, com limite máximo de distância de até 100 quilômetros do município de origem.

Art. 2º O estudante cadastrado a ser beneficiado, deverá comprovar renda familiar de até 2 salários mínimos, para participar do programa de apoio ao transporte universitário.



Art. 3º O Poder Executivo, mediante convênio, poderá transferir recursos financeiros aos municípios participantes destinados a aquisição de veículos para atendimento ao disposto nesta lei.

Art. 4º As dotações orçamentárias contemplarão as despesas previstas nesta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2017.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



Deputado Bruno Peixoto



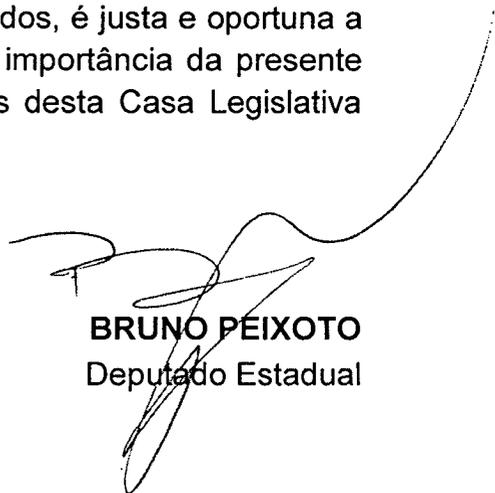
## JUSTIFICATIVA

O objetivo principal do presente projeto é oferecer o transporte escolar gratuito aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes devidamente matriculados em instituições de ensino, Técnico, Tecnológico, profissionalizante e superior. Tanto públicas como privadas, buscando a efetivação do direito constitucional garantido a educação.

Partindo do ponto de que somos uma pátria em desenvolvimento, o acesso à educação é uma condição para atingir o fim comum de educar todos os jovens universitários matriculados em nossos cursos disponibilizados tanto pelo poder público como também aqueles, fornecidos por setores privados de nossa sociedade, há a necessidade de ajudar aqueles universitários que não possuem a condição financeira de pagar pelo transporte para ter acesso ao conhecimento e profissionalização não disponíveis em seu município de origem.

Este projeto visa os princípios da dignidade da pessoa humana e também da universalização do ensino, princípios estes calçados em nossa Constituição Federal de 1988. Desta feita, se faz obrigação de nossos Estados e Municípios se unirem para tentar fornecer apoio aos universitários, vez que as crianças já possuem o transporte fornecido pelo município logo não seria algo estranho o fornecimento de transporte aos universitários pelos Estados de nosso país, podendo assim os municípios ajudarem em tal conduta.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

  
**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual